DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 **Ano VII | Edição nº 821** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Leilões 4
Chamadas Públicas 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.480/24 – de 18 de abril de 2024.

"Substitui membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E. e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Substitui e nomeia membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de conformidade com os incisos I a IV do artigo 18 da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2.009, passando a ter a seguinte composição:

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular
Vanderlei Antoninho Mendonça
CPF. nº 095.497.838-20
Suplente
Belquior Soares de Azevedo
CPF. nº 317.376.058-13

II) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

Titular
Simone Cristina Guimarães dos Santos
CPF. nº 295.901.438-30
Suplente
Karla Schiavinato Mendonça
CPF. nº 354.363.908-03
Titular
Simone Cristina Freitas
CPF. nº 095.580.698-41
Suplente
Maria Emília Alves
CPF. nº 355.470.558-67

III) – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular
Celso Sales de Carvalho
CPF. nº 067.470.228-07
Suplente
Ancila Renata Soares de Azevedo
CPF. nº 276.199.138-90
Titular
Joice Cristiana Azevedo Vidoto
CPF. nº 119.834.678-71
Suplente
Rosângela Marques Lopes
CPF. nº 307.226.738-33

IV- 02 (DOIS) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titular
Oneide Bueno Sversut
CPF. nº 076.419.358-93
Suplente
Célia Regina Talarico
CPF. nº 119.831.238-62
Titular
Regina Angélica Dias Schiavon
CPF. nº 067.470.398-74
Suplente
Silvana Cristina de Carvalho Buzzo
CPF. nº 165.557.818-90

Artigo 2º - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E., será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.500/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **SUZY PAULA ROSSETO FERNANDES,** portadora do RG. nº 32.439.671-5 e CPF. nº 292.254.888-07, lotado no cargo de Psicólogo, o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 26 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.501/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de

São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **RENATA VIEIRA NISHIKAWA,** portadora do RG. nº 43.066.931-8 e CPF. nº 366.056.228-98, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o pagamento de 90 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 26/01/2019 a 25/01/2024, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 26 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.502/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

a) Um caminhão Ford/Cargo 1119, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2016, chassi 9BFWEA7B3GBS95124, cor Branco, placa: GKG-4002, combustível Diesel, número de patrimônio 003609, juntamente com uma Gaiola para Reciclagem, Ano 2017, patrimônio 3622, no estado em que se encontra.

b) Um veículo Ford/Ka SE 1.0, ano Fabr. 2019 e Ano Mod. 2019, chassi 9BFZH54L9K8359861, cor Branca, placa: EXJ-2666, combustível Flex, número de patrimônio 004000, no estado em que se encontra,

c) Um veículo Ford/Ka SE 1.0, ano Fabr. 2019 e Ano Mod. 2020, chassi 9BFZH54L9L8403536, cor Branca, placa: GGW-5464, combustível Flex, número de patrimônio 004046, no estado em que se encontra,

d) Um veículo Gol TL MCV, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2017, chassi 9BWAG45U4HT072516, cor Branca, placa: FRM-1211, combustível Flex, número de patrimônio 003616, no estado em que se encontra.

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

2- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

3- Pedro Banhos Navarro, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

4- Eduardo Aparecido Sversut, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Rua Roberta Bernabé, 55, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.1

Gabriel Monteiro, em 26 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.503/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **ANTÔNIO CARLOS RUSSO,** portadora do RG. nº 17.363.069 e CPF. nº 104.893.698-80, lotado no cargo de Fiscal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2022 a 14/05/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 29 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2024.

Leilão n° 02/2024. Processo Licitatório n° 37/2024.

Objeto: Venda/Alienação de diversos veículos e equipamentos (bens móveis) inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 16/05/2024 às 09:00 horas e Abertura dos lances às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitados pelo Email licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 30 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

DISPENSA Nº 30/2024.

Dispensa de Licitação nº 30/2024. Processo Licitatório nº 38/2024. Objeto: Aquisição de um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de aproximadamente 13.000 m2 no Município de Gabriel Monteiro, com localização dentro perímetro urbano. Encerramento: 09/05/2024 às 09h30min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3602-9022.

Gabriel monteiro/SP, 30 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Leilões

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024”
“L E I L Ã O Nº 02/2024”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, estado de São Paulo, Comarca de Bilac-SP, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro-SP, sito á Avenida José Lopes Peres, nº 122, no próximo dia 16 de maio de 2024, às 09:00 Horas, será realizada a Licitação na Modalidade de LEILÃO, de acordo com o que determina a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores e clausulas e condições deste Edital.

1 – DO OBJETO

O Objeto da licitação é a escolha do lance mais vantajoso para a venda dos veículos e equipamentos adiante descritos e previamente avaliados.

Item 1 – Um Caminhão Ford/Cargo 1119, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2016, chassi 9BFWEA7B3GBS95124, cor branco, Placa GKG-4002, combustível diesel, número de patrimônio 003609, no estado em que se encontra. Lance Mínimo R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Item 2 – Um veículo Ford/Ka SDC 1.0, ano Fabr. 2019 e Ano Mod. 2019, chassi 9BFHZ54L9K8359861, cor branca, Placa EXJ – 2666, combustível Flex, número de patrimônio 004000, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Item 3 - Um veículo Ford/Ka SDC 1.0, ano Fabr. 2019 e Ano Mod. 2020, chassi 9BFHZ54L9L84035361, cor branca, Placa GGW - 5464, combustível Flex, número de patrimônio 004046, no estado em que se encontra, avaliado no valor de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Item 4 – Um veículo Gol TL MCV, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2017, chassi 9BWAG45U4HT072516, cor Branca, placa: FRM – 1211, combustível Flex, número de patrimônio 003616, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os veículos e equipamentos, objetos da presente licitação encontram-se no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro- SP, para suposta verificação.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1. Os bens serão adjudicados a quem der o maior lance igual ou superior do preço mínimo de avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente alienação com modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica, no pleno gozo de seus direitos civis, sendo que no ato da sessão, o participante que pretender arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.2. Pessoa física

- Carteira de identidade
- CPF (cadastro de pessoa física)

3.3. Pessoa Jurídica

- Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica)
- Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa.

3.4. Pessoa jurídica de direito público

- Cartão do CNPJ
- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público.
- Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

3.5 – DA PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

3.5.1 - Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.5.3 - Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O leilão será realizado por itens, conforme discriminado no anexo I do edital, e os valores são os mínimos aprovados como base para o lance inicial;

4.2. O Município de Gabriel Monteiro, conforme previsão legal contida na Lei Federal 14.133/2021, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital;

4.3. Os lances serão verbais A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR para cada item, desde que o Município adjudique a proposta de lance para o lote;

4.4. O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance);

4.6. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a

igualar a oferta de algum interessado;

4.7. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão;

4.8. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento;

4.9. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

4.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída para esse fim e pelo Leiloeiro;

4.11. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

4.12. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

4.13. O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote;

4.14. O Município de Gabriel Monteiro, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiras reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos;

4.15. Faz parte integrante deste edital o Anexo I contendo a relação dos bens a serem leiloados.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

5.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;

5.3. A ata com os arrematantes será publicada no site da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no segundo dia útil seguinte a data do leilão.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros;

6.2. A forma de pagamento:

6.2.1 – O arrematante deverá efetuar junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, logo após arrematação o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor ou transferência eletrônica na conta corrente de titularidade do Município, Banco do Brasil - Agência 0348-4 na Conta corrente nº: 150241-7, e apresentar ao pregoeiro, comprovante de pagamento quitado, ou transferência eletrônica.

6.2.2 – Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos;

6.2.3 – Encerrado a etapa de lances, os arrematantes terão prazo de 180 (cento e oitenta) minutos para efetuarem o pagamento conforme determina o item 6.2.1 e apresentar comprovantes ao leiloeiro e equipe de apoio, após retirada de guia de pagamento junto à Divisão de Tributação;

6.2.4 – Transcorrido o prazo descrito no item anterior e os arrematantes não tendo apresentado comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido o bem será leiloado novamente em novo Leilão remarcado pela municipalidade, sendo que o arrematante deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.2.1, 6.2 2 e 6.2.3;

6.2.5 – O leilão somente será encerrado quando os arrematantes dos lotes tiverem efetuado depósito de 10% (dez por cento) dos bens arrematados.

6.2.6 – O saldo restante de 90% (noventa por cento), deverá ser depositado em até 20 dias corridos do encerramento do leilão;

6.2. Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que retornará ao leilão para novos lances, e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais;

6.3. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Gabriel Monteiro, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado;

6.4. O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a Termo de Arrematação e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento;

6.5. Em nenhuma hipótese, serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento;

7.2. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;

7.3. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do

bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador;

7.4. A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados;

7.5. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos veículos ou equipamentos das dependências do Almoxarifado;

8.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Gabriel Monteiro, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1. Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos lotes descritos no Anexo I, serão levados ao leilão nas condições em que se encontram;

9.2. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública no Almoxarifado da Prefeitura Municipal localizado Rua Valério Vendrame Vidoto nº 372, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min dos dias 08 de março a 28 de março de 2024;

9.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Gabriel Monteiro qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens.

10.2. Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos nos lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência;

10.4. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes;

10.5. O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão;

10.6. O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11. DAS DESPESAS

11.1. As despesas de transferência dos veículos e equipamentos junto ao DETRAN ou órgão competente correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os Documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao arrematante após pagamento do bem arrematado;

11.2. Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

12. DAS ADVERTÊNCIAS

12.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

12.2. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

13. DA ATA

13.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

13.2. A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem.

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial municipal às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, ao setor responsável;

14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. Antes da retirada do item licitado, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

15.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer

forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito a Avenida José Lopes Peres, 122, Centro, Gabriel Monteiro-SP. Fone (18) 3602-9022 das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min horas.

16.2. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 1.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Gabriel Monteiro-SP, 30 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

.....

Chamadas Públicas

EDITAL DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 38/2024

A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº **44.431.161/0001-05**, torna público o presente edital de procura de **TERRENO PARA COMPRA,** sendo um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de aproximadamente 13.000 m2 no Município de Gabriel Monteiro, com localização dentro perímetro urbano, sendo que os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão encaminhar proposta de valor de compra até o dia 09 de maio de 2024, às 09:30 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, sito a Avenida José Lopes Peres nº 122, Centro, nesta cidade.

Os interessados deverão, além da proposta com valor final de venda, apresentar descrição do imóvel, e cópia dos documentos pessoais e documentos de pessoa jurídica e cópia da matrícula do imóvel (se for o caso).

A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em conformidade com o Lei Federal 14.133/2021, selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade de aquisição pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições de instalações elétricas e hidráulicas, e o valor pretendido para a futura locação.

Gabriel Monteiro, 30 de março de 2024.

Vanderlei Antoninho Mendonça

Prefeito Municipal

.....